

LEI Nº 1575 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 5º E 6º AO ARTIGO 26 DA LEI 1496 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS - SIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao artigo 26 da Lei Municipal nº. 1496 de 14 de dezembro de 2021, com as seguintes redações:

Art. 26 (,,)

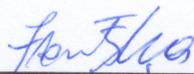
(...)

§5º- Uma vez certificado o estabelecimento no Serviço de inspeção Municipal cabe ao empresário a opção de manter-se no Serviço de Inspeção Municipal ou migrar para o CIDEMA.

§6º- Compete ao Diretor do Serviço de Inspeção Municipal avaliar os requisitos necessários a serem preenchidos, conforme normas específicas, caso o empresário faça a opção pelo CIDEMA.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 28 de novembro de 2024.



FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

